



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió



Memorando nº 877 / 2023 - TRE-AL/PRE/SCEP

Maceió, 01 de agosto de 2023.

Para: Secretaria de Administração/ SAD

Assunto: Certificados digitais vencidos

Caro Secretário de Administração.

Vimos, por meio desta, informar que os certificados digitais das servidoras ADRIANA FELICIA SILVA FREIRE PEIXOTO (matrícula 30920335) e HELENALBA SILVA MOURA MENEZES (matrícula 30920269) venceram em 31 e 20/07/2023, respectivamente, repercutindo nas atividades desta Unidade, dentre elas: inclusão e exclusão de devedores no CADIN - Cadastro de Inadimplentes do Banco Central/SISBACEN - Lei nº 10.522/2002 e acessos aos sistemas RAIS/REDE SERPRO e Pje.

Em atenção especial à exclusão do CADIN/SISBACEN, apresentamos:

§ 5º Comprovado ter sido regularizada a situação que deu causa à inclusão no Cadin, o órgão ou a entidade responsável pelo registro procederá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à respectiva baixa. (grifo nosso)

e ainda

§ 7º A inclusão no Cadin sem a expedição da comunicação ou da notificação de que tratam os §§ 2º e 4º, ou a não exclusão, nas condições e no prazo previstos no § 5º, sujeitará o responsável às penalidades cominadas pela [Lei nº 8.112, de](#)

11 de dezembro de 1990, e pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). (grifo nosso)

Por oportuno registramos que consta do procedimento SEI 0005936-96.2023, a informação de que estes certificados venceriam no prazo de 30 dias.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria que sejam tomadas as providências necessárias à renovação dos certificados digitais das servidoras acima nominadas, com a brevidade que o caso requer.

Atenciosamente,

Helenalba Silva Moura Menezes
Chefe da SCEP em substituição



Documento assinado eletronicamente por **HELENALBA SILVA MOURA MENEZES, Chefe de Seção Substituta**, em 01/08/2023, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1338740** e o código CRC **6FCE24D8**.

0006283-32.2023.6.02.8000

1338740v10



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 01 de agosto de 2023.

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Em face do que apontado no Memorando 877 (doc. 1338740), peço vênia para sugerir que o pedido de emissão de certificados ora veiculado seja incluído, em acréscimo, na aquisição emergencial que tramita nos autos de nº 0005936-96.2023.6.02.8000, posto que ainda não viabilizada a aquisição ordinária objeto do Processo SEI 0008428-95.2022.6.02.8000.

Assim, se for da aquiescência de Vossa Senhoria, sugiro que seja autorizada a anexação destes aos referidos autos de nº 0005936-96.2023.6.02.8000, para reforço do pré-empenho e autorização da compra complementar, a qual, poderá, salvo melhor juízo, e considerando que muitos certificados estão com validade expirada, ser acrescida (não no sentido de aditamento de 25%, mas de compra adicional emergencial) em mais 2 unidades, de tal forma que a compra final ficaria em 10 certificados tipo AC3 e-CPF (6 dos originariamente indicados e mais 4 destes autos) e 1 certificado tipo e-CNPJ.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 01/08/2023, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1338873** e o código CRC **EDFDCF5C**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 01 de agosto de 2023.

À Assessoria Jurídica para análise e manifestação, com a urgência que o caso requer, acerca da proposição do Sr. Secretário de Administração, inserta no Despacho GSAD 1338873, no trato da compra complementar dos certificados digitais das servidoras Adriana Felícia Silva Freire Peixoto e Helenalba Silva Moura Menezes (1338740).



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 01/08/2023, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1339024** e o código CRC **FA84C4CE**.

0006283-32.2023.6.02.8000

1339024v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 01 de agosto de 2023.

Senhor Diretor,

Em estrito atendimento ao que requerido no GDG 1339024 *vide* Despacho AJ/DG 1334117 do Processo Administrativo nº 0005936-96.2023.6.02.8000, citado no Despacho GSAD 1338873.

Tal orientação se deu no dia 24/07/2023.

A contratação de emergência mencionada já foi concluída a contento e a nota de empenho devidamente emitida.

Não há, portanto, possibilidade legal de se construir entendimento de compra emergencial complementar por mero reforço de nota de empenho, como pretende a SAD.

Juridicamente ou se aguarda a licitação voltada ao Registro de Preços, já em processo de autorização superior para fase externa do certame ou se instrui novo processo para aditamento da citada emergência.

Se a segunda opção for o caminho, a situação de prejudicialidade administrativa e impossibilidade de espera deve ser aferida e dita de forma enfática pela Administração.

De qualquer forma fica o registro de necessidade de maior controle das urgências, como forma de evitar retrabalhos ou a consolidação de alertas como o do Despacho

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 01/08/2023, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1339150** e o código CRC **9510F8E1**.

0006283-32.2023.6.02.8000

1339150v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 02 de agosto de 2023.

Considerando a manifestação veiculada no Despacho 1339150, do Sr. Assessor Jurídico desta Diretoria-Geral, faço retornar o feito à Secretaria da Administração, para ciência e providências, tendo em vista a solicitação inserta no Memorando 877 (1338740).



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 02/08/2023, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1339915** e o código CRC **919C2659**.

0006283-32.2023.6.02.8000

1339915v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 02 de agosto de 2023.

Em face do Despacho GDG 1339915, que se reporta ao Despacho AJ-DG 1339150, solicito o apoio do Sr. Coordenador da CSCOR na elaboração de novo TR, no formato daquele lançado nos autos de nº 0005936-96.2023.6.02.8000 (doc. 1335623), considerando agora a quantidade de 4 (quatro) unidades de certificados AC-3 e-CPF.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 02/08/2023, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1340114** e o código CRC **F1C0BA34**.

0006283-32.2023.6.02.8000

1340114v1



Termo de Referência - TIC nº 15 / 2023

Termo de Referência - Soluções de Tecnologia da Informação

QUADRO RESUMO

01. Objeto	Aquisição emergencial para: <ul style="list-style-type: none"> Item I - Emissão de Certificado digital A3 para pessoa física (eCPF) sem fornecimento de Token; 		
02. Quantidade	Item	Descrição	Quantidade
	I	Emissão de Certificado digital A3 para pessoa física (eCPF) sem fornecimento de Token	4
03. Resumo da Especificação do Objeto	<p>A especificação completa encontra-se no item 3.1, abaixo é apresentado apenas um resumo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Item I - Emissão de Certificado digital A3 para pessoa física (eCPF) sem fornecimento de Token <ul style="list-style-type: none"> o Certificado aderente ao padrão do Comitê Gestor do ICP-Brasil; o Compatível com a AC-JUS; o Validade de 03 anos a contar da data de emissão; 		
04. Valor Estimado	A ser preenchido pela Seção de Compras.		
05. Justificativa	Necessidade de urgente aquisição dos itens demandados para habilitação aos usuários de sistemas que exigem certificação digital, tendo em conta a inexistência de contratação vigente no Órgão		
06. Prazo de Entrega	<p>Os Vouchers, ou instrumento equivalente, para emissão de certificado deve ser emitido e entregue ao Fiscal Técnico em até 5 dias úteis após o recebimento de Ordem de Fornecimento pela Contratada.</p> <p>A emissão do certificado deve ser realizada no momento da validação documental de forma presencial ou remota.</p>		
07. Adjudicação	Ver item 2.9		
08. Classificação Orçamentária	(A cargo da COFIN).		
09. Local de Entrega	<ul style="list-style-type: none"> Entregue diretamente ao titular do certificado 		
10. Unidade Fiscalizadora	TRE-AL/STI/CSCOR/SEDESC		
11. Unidade Gestora	A definir, na forma da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017		
12. Sanções Administrativas	<p>Vide</p> <p>Item 3.2 Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a) Subitem Penalidades (Art. 18, § 3º, III, a, 11)</p>		
13. Prazo de Pagamento	<p>Vide</p> <p>Item 3.2 Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a) Subitem Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)</p>		
14. Estratégia de Recebimento	<p>Vide</p> <p>Item 3.2 Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a) Subitem Recebimento do Objeto</p>		
15. Modalidade e Tipo de Licitação	<p>Vide</p> <p>Item 2.11 Modalidade, Tipo de Licitação, Critérios de Habilitação e Atendimento aos Requisitos (Art. 18, § 3º, II, j, IV e V)</p>		

1. OBJETO (Art. 18, §3º,I):

Compra direta para aquisição de:

Item	Descrição	Quantidade Total
------	-----------	------------------

I	Emissão de Certificado digital A3 para pessoa física (eCPF) sem fornecimento de Token	4
---	---	---

1.1 Definição (Art. 18, §3º, I)

- **Item I:** emissão de certificado digital tipo A3, sem fornecimento de token, para pessoa física emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, com validade de 03 (três) ;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 3º, II)

2.1 Motivação (Art. 18, § 3º, II, a)

Os certificados digitais são necessários neste Regional nas seguintes atividades exemplificativas:

- Atuação dos pregoeiros no site Comprasnet;
- Atividades relacionadas à elaboração da folha de pagamento do tribunal, com envio de dados à Receita Federal do Brasil;
- Atividades próprias da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, da Coordenadoria de Controle Interno e da Coordenadoria de Material e Patrimônio;

Para atender tais demandas é necessária a aquisição contínua dos certificados com vencimento próximo com a finalidade de evitar descontinuidade dos serviços dependentes deste tipo de ferramenta.

2.2 Objetivos (Art. 18, § 3º, II, b)

Tem-se por objetivo atender demanda de aquisição e renovação dos certificados com vencimento já vencidos com a finalidade de evitar descontinuidade dos serviços dependentes deste tipo de ferramenta.

2.3 Benefícios (Art. 18, § 3º, II, c)

Com o registro de preços de certificados digitais e dispositivos tokens, pretende-se alcançar os seguintes benefícios:

1. Aumentar e manter os serviços que fazem uso de certificado digital com elevado padrão de desempenho, qualidade e confiabilidade;
2. Garantir a autenticidade, integridade e o não repúdio das transações realizadas.

2.4 Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d)

Como se trata de item operacional, a contratação tem o condão de viabilização das atividades vinculadas às seguintes metas:

Indicador 5: Taxa de congestionamento de processos judiciais: com o Processo Eletrônico os certificados digitais passaram a ser essenciais para permitir o trabalho dos magistrados e servidores;

Indicador 14: Acompanhamento trimestral da execução orçamentária: vez que a COFIN usa certificados digitais para o desenvolvimento de determinadas atividades;

Indicador 15: Índice de perda orçamentária: vez que a COFIN usa certificados digitais para o desenvolvimento de determinadas atividades;

Indicador 16: Aderência da execução ao planejamento orçamentário: vez que a COFIN usa certificados digitais para o desenvolvimento de determinadas atividades;

Indicador 17: Índice de agilidade na tramitação dos processos de aquisição de bens e serviços: vez que os pregoeiros necessitam de certificados digitais para atuação nos pregões eletrônicos.

2.5 Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, e)

Este Termo de Referência foi elaborado considerando os Estudos Preliminares presentes no documento SEI 1304784

2.6 Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 18, §3º, II, f)

A demanda foi estimada de acordo com a quantidade de certificados expirados.

Item	Demanda Prevista	Demanda Contratada
I	4	4

2.7 Análise de Mercado de TIC (Art. 18, § 3º, II, g)

Verifica-se que os bens e serviços pretendidos poderão ser fornecidos por diferentes empresas no mercado de TIC, visto que o tipo do objeto a ser adquirido pode ser facilmente encontrado no mercado.

Não se observa nenhum tipo de problema ou dificuldade em sua aquisição.

2.8 Natureza do Objeto (Art. 18, § 3º, II, h)

Trata-se de contratação de bens e serviços comuns, de acordo com o parágrafo único do art. 1º da Lei do Pregão Eletrônico, n. 10.250/2002, "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

2.9 Parcelamento e Adjudicação do Objeto (Art. 18, § 3º, II, i)

No contexto desta contratação e por se tratar de item único, verifica-se que o objeto não poderá ser dividido.

2.10 Vigência

Não se aplica.

2.11 Modalidade, Tipo de Licitação, Critérios de Habilitação e Atendimento aos Requisitos (Art. 18, § 3º, II, j, IV e V)

A aquisição pretendida deverá ser realizada por meio de licitação do tipo Pregão Eletrônico, como é de praxe neste Regional, salvo entendimento superior contrário.

A sugestão da equipe de planejamento, é pela contratação por licitação via pregão.

2.12 Adequação do Ambiente (Art. 18, § 3º, II, k)

Para utilização do objeto não será necessária qualquer adequação de ambiente.

2.13 Conformidade Técnica e Legal (Art. 18, § 3º, II, l)

Como o certificado digital deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pelo ICP-Brasil e aderente a todas às suas normas aplicáveis.

2.14 Obrigações do Contratante (Art. 18, § 3º, II, m)

1. Efetuar o pagamento à Contratada, após o recebimento definitivo;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e do(s) contrato(s) dela decorrentes, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta;
3. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais; e
5. Aplicar as sanções conforme previsto no contrato, assegurando à Contratada o contraditório e ampla defesa.

2.15 Obrigações da Contratada (Art. 18, § 3º, II, m)

As obrigações abaixo são aplicáveis ao objeto a ser contratado.

1. Fornecer o(s) produtos(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Proposta e no Contrato;
2. Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;
3. Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
4. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor ou Responsável Técnico da Administração sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Administração, referentes a qualquer problema detectado ou andamento de atividades da garantia;
6. Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;
7. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
8. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do TRE/AL;
9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, referentes a qualquer problema detectado ou andamento de atividades de suporte.

DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, § 3º, III)

3.1 Descrição do Objeto

Item I - Emissão de Certificado digital A3 para pessoa física (eCPF) sem fornecimento de Token

1. Certificado e-CPF;
2. Tipo A3;
3. Certificado aderente ao padrão do Comitê Gestor do ICP-Brasil;
4. Compatível com a AC-JUS;
5. Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;
6. Validade de 03 anos a contar da data de emissão;
7. Deve englobar o respectivo serviço de autoridade de registro;
8. A Contratada deverá oferecer, sem custo adicional, serviço de troca de titularidade para certificados solicitados, e ainda não emitidos, em um prazo máximo de 3 dias úteis a contar da manifestação da Contratante, em canal disponibilizado pela Contratada para este fim;
9. Caso a emissão do certificado seja feita de forma remota, o procedimento deve

ser suportado no Windows 10 ou superior e MacOS 12 ou superior.

3.2 Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a)

A execução do objeto pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades (Art. 18, § 3º, III, a, 1):

- Patrocinador da Contratação: é o titular da área demandante, responsável por representar os interesses do órgão no contexto da Contratação, pela aprovação da necessidade e, por fim, pela negociação das ações necessárias para que os objetivos sejam alcançados;
- Gestor do Contrato (art. 3º, IV, da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017): servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual. Na forma do Art. 17 da mesma Resolução, o gestor do contrato responsabiliza-se pela condução da gestão e fiscalização do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- Fiscal do Contrato (art. 3º, VI, da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017): servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato. Neste sentido, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

Recebimento do Objeto:

1. O Fiscal do Contrato emitirá, após o recebimento de todos os certificados previstos na Ordem de Fornecimento pelos respectivos titulares, um Termo de Recebimento Provisório e o encaminhará ao Gestor do Contrato.
2. O Gestor do Contrato procederá com a emissão da NLP e a encaminhará para pagamento.

Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7):

1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do Fornecedor, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:
 1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscaletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e da prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor; e
 2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Fornecedor.
2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Direitos de Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9):

1. Esse requisito não se aplica ao contexto desta contratação, uma vez que o objeto se refere a aquisição de certificados digitais de uso comum.

Penalidades (Art. 18, § 3º, III, a, 11):

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 1. Advertência:
 1. A Contratada será notificada formalmente em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação; e
 2. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou se entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a Contratada será advertida;
 2. Multa de:
 1. 0,5% por dia, sobre o valor constante da Nota de Empenho ou instrumento contratual, no caso de atraso injustificado na entrega do bem, limitada a incidência a 20 (vinte) dias corridos;
 1. No caso de atraso injustificado na entrega dos bens por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a aceitação pela Administração, será aplicada a multa de 10% sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento contratual; e
 2. No caso de atraso injustificado na entrega do bem por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a não aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento contratual, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do instrumento de fornecimento;

2. 10% sobre o valor constante da Nota de Empenho ou instrumento contratual, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento contratual, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do instrumento de fornecimento.
 3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais; e
 4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. As sanções previstas nos itens "1.1", "1.3" e "1.4" do item 1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa;
 3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrado judicialmente;
 4. Excepcionalmente, ad cautelam, a Administração poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

4. Requisitos Técnicos (Art. 18, § 3º, IV)

Não se observam requisitos técnicos que possam influenciar na aquisição.

5. Modelos (templates) propostos a serem utilizados na contratação (Art. 18, § 3º, III, V)

1. Ordem de Fornecimento: usar modelo SEI
2. Recebimento Provisório: usar modelo SEI
3. NLP: usar modelo SEI

Maceió, 03 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HENRIQUE MONTE NUNES**,
Coordenador Substituto, em 03/08/2023, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1340483** e o código CRC **2333D224**.

0006283-32.2023.6.02.8000

1340483v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 03 de agosto de 2023.

Senhor Secretário de Administração,

Em resposta ao Depacho GSAD 1340114, encaminho o Termo de Referência - TIC (1340483) referente à aquisição de 04 certificados digitais eCPF A3.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HENRIQUE MONTE NUNES**, **Coordenador Substituto**, em 03/08/2023, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1340493** e o código CRC **6DEBA62A**.

0006283-32.2023.6.02.8000

1340493v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 03 de agosto de 2023.

Aprovo o Termo de Referência - TIC 15 (1340483) e remeto os autos à SEIC, para urgente instrução, considerando a situação emergencial assinalada.

Acerca da situação emergencial, deve-se considerar, como tem destacado esta Secretaria, a correlação entre o sentido do termo "emergência" e o tempo necessário à realização da licitação, conforme leciona o **Prof.º Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** (in *Contratação direta sem licitação*, 8ª ed., Editora Fórum, 2009, p. 327 e 328):

A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.

Aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público - fim único de toda atividade administrativa - se, adotado o procedimento licitatório. **Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.**

Deve, por conseguinte, haver direta correlação entre o sentido da palavra emergência e o

tempo necessário à realização da licitação.
(grifos não constantes do original).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 03/08/2023, às 20:06, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1341006** e o código CRC **3F820C73**.

0006283-32.2023.6.02.8000

1341006v1

CERTMAIS SOLUÇÕES EMPRESARIAS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA
AV: PRUDENTE DE MORAIS 6521 CANDELARIA
FONE (82)98147-7140
CNPJ: 31.014.048/0001-82

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS.

CARTA PROPOSTA

<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>QTD</i>	<i>VALOR UNIT</i>	<i>VALOR TOTAL</i>
1	EMISSÃO CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 VALIDADE DE 3 ANOS SEM TOKEN	4	R\$120,00	R\$480,00
			TOTAL	R\$480,00

Validade da Proposta: 30 dias

Prazo de Entrega: 24h

Forma de Pagamento: Boleto / Transferência/ Pix

Em caso de não pagamento sujeito a revogação do Certificado Digital.

Banco do Brasil

Agência: 1106-1

CC: 29779-8

Acertimais Certificação Digital Ltda

31.014.048/0001-82

Natal, 04 de Agosto de 2023.

31.014.048/0001-82



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 04 de agosto de 2023.

Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio,

Trata-se de contratação do serviço de emissão de certificado digital A3 para pessoa física (eCPF), sem fornecimento de token, conforme especificações constantes do Termo de Referência presente no evento 1340483.

Os autos foram enviados pelo Senhor Secretário de Administração para urgente instrução - Despacho GSAD - 1340114.

Para tanto, com base em pesquisa de mercado recentemente efetuada por esta Seção no processo Sei nº 0005936-96.2023.6.02.8000, sugerimos a contratação com a empresa Certmais, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), abaixo:

Item	Quantidade	Valor	
		Unitário	Total
Certificado digital A3 para pessoa física (eCPF) sem fornecimento de Token	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
Total		R\$ 480,00	

Constam do procedimento Sei 0005936-96.2023.6.02.8000 e desses autos as seguintes documentações:

- Declaração de inexistência de prática de nepotismo (1334962);
- Certidão Fisco Estadual (página 7 - 1334959);
- Certidão Fisco Municipal (1341350);

- Consulta ao TCU (página 3 - 1334959);
- Consulta ao CADIN (página 1 - 1334959);
- Certidão FGTS (página 2 - 1334959); e
- Certidão Trabalhista (página 5 - 1334959); e
- Certidão RFB (página 6 - 1334959).

Desta forma, sugerimos, s.m.j, diante da emergência anunciada pela Secretaria de Administração (1341006), desde que devidamente autorizada por autoridade competente, a contratação direta da empresa "CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA", inscrita no CNPJ nº 31.014.048/0001-82, no montante total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

À deliberação superior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 04/08/2023, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1341312** e o código CRC **DEF44CE6**.



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 2648864	Código de Validação: 401259265135	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 31.014.048/0001-82	Nome/Razão Social: CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

217.650-3 - 31.014.048/0001-82

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 4 de agosto de 2023

Emitida pela sessão: 457021019 através do IP: 187.19.242.52

Natal (RN), 4 de agosto de 2023 às 11:02:02

Página 1 de 1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 04 de agosto de 2023.

Conforme o Despacho SEIC (1341312), referente a contratação do serviço de emissão de certificado digital A3 para pessoa física (eCPF), sem fornecimento de token, conforme especificações constantes do Termo de Referência presente no evento 1340483.

Encaminho à GSAD para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE MORAIS DE MELO**,
Coordenadora, em 04/08/2023, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1341526** e o código CRC **F176132F**.

0006283-32.2023.6.02.8000

1341526v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 04 de agosto de 2023.

À COFIN, para urgente emissão da reserva de crédito (doc. 1341312) e posterior remessa do feito à Assessoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 04/08/2023, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1341685** e o código CRC **5A08BECF**.

0006283-32.2023.6.02.8000

1341685v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 07 de agosto de 2023.

À SGO,

Para as providências do despacho GSAD (1341685).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 07/08/2023, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1342055** e o código CRC **1910C999**.

0006283-32.2023.6.02.8000

1342055v1

Data e hora da consulta: 07/08/2023 14:00
Usuário: ***.742.724-**

Pré-empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2023	PE	160

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167674	1000000000	339040	70289	TIC ARMDAD

Data de Emissão	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
07/08/2023	0006283-32.2023	-	480,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
31.014.048/0001-82	CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO	59065-305
Endereço		
PRUDENTE DE MORAIS 6521 LOJA 01 CANDELARIA		
Município	UF	Telefone
NATAL	RN	

Descrição

Reserva de crédito para aquisição de certificado digital A3 para pessoa física (eCPF) sem fornecimento de Token. SEI 0006283-32.2023.6.02.8000.

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Operações

Data	Operação	Valor
07/08/2023	Inclusão	480,00

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

PE nº 160/2023

Observação:



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS**, **Analista Judiciário**, em 07/08/2023, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1342103** e o código CRC **D9B347F2**.



PROCESSO : 0006283-32.2023.6.02.8000
INTERESSADO : ADRIANA FELÍCIA SILVA FREIRE PEIXOTO
ASSUNTO : ANÁLISE. LEGALIDADE. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL. CERTIFICADOS DIGITAIS.

Parecer nº 1126 / 2023 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

1. DO OBJETO

Vieram os presentes autos a esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, para fins de análise da proposição de contratação direta, por emergência, da Empresa CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.014.048/0001-82, para a aquisição do serviço de emissão de 04 (quatro) certificados digitais A3 para pessoa física (eCPF), sem fornecimento de Token, conforme demanda anunciada pelo Senhor Secretário de Administração (Despacho GSAD 1338873), e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência TIC 15 (1340483), com arrimo no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, totalizando o valor da contratação o montante de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

2. DO PROCEDIMENTO

O procedimento teve início com o Memorando 877 (1338740), firmado pela Chefe substituta da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias, no qual informou que os certificados digitais à disposição das servidoras Adriana Felícia Silva Freire Peixoto e Helenalba Silva Moura Menezes, lotadas naquela unidade, encontravam-se expirados, repercutindo nas atividades por elas desenvolvidas, dentre elas, inclusão e exclusão de devedores no CADIN - Cadastro de Inadimplentes do Banco Central/SISBACEN - Lei nº 10.522/2002, e acessos aos sistemas RAIS/REDE SERPRO e PJe.

Por conduto do Despacho GSAD 1338873, o titular da Secretaria de Administração sugeriu o acréscimo na aquisição emergencial que tramita nos autos de nº 0005936-96.2023.6.02.8000, posto que ainda não viabilizada a aquisição ordinária objeto do Processo SEI 0008428-95.2022.6.02.8000, sem, no entanto, aditamento dos 25% (vinte e cinco por cento).

Instado a se pronunciar, esta Unidade Administrativa, por meio do Despacho AJ-DG 1339150, opinou pela impossibilidade legal de se construir entendimento de compra emergencial complementar por mero reforço de nota de empenho, como pretende a SAD, sugerindo que ou se aguardasse a licitação voltada ao Registro de Preços, já em processo de autorização superior para fase externa do certame ou se instrui novo processo para aditamento da citada emergência. Ressaltou-se, inclusive, a necessidade de maior controle das urgências, como forma de evitar retrabalhos ou a consolidação de alertas como o do Despacho AJ-DG 1334117 nos autos do Processo SEI nº 0005936-96.2023.6.02.8000.

O Secretário de Administração solicitou que fosse providenciado novo Termo de Referência, que fora anexado no evento SEI nº 1340483, aprovado por meio do Despacho GSAD 1341006, apresentado as justificativas acerca da situação emergencial.

Instada a se pronunciar, a Seção de Instrução de Contratações, com base em pesquisa de mercado recentemente efetuada no Processo SEI nº 0005936-96.2023.6.02.8000, sugeriu, em razão da urgência, a contratação direta, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei nº

8.666/93, com a Empresa CERTMAIS SOLUCÕES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.014.048/0001-82, pelo montante de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), nos termos do Despacho SEIC 1341312.

No evento SEI nº 1342102 consta a respectiva reserva de crédito no valor suficiente para cobrir a demanda que ora se pretende.

Nos autos do Processo SEI nº 0005936-96.2023.6.02.8000 constam os seguintes documentos:

- Declaração de inexistência de prática de nepotismo (1334962);
- Certidão Fisco Estadual (página 7 - 1334959);
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no TCU (página 3 - 1334959);
- Consulta ao CADIN (página 1 - 1334959);
- Certidão FGTS (página 2 - 1334959); e
- Certidão Trabalhista (página 5 - 1334959); e
- Certidão RFB (página 6 - 1334959).

A Certidão do Fisco Municipal, devidamente atualizada, consta do evento 1341350.

Por fim, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto à regularidade da contratação direta.

Eis o resumo dos fatos contidos nos autos. Ressalvadas as nuances técnicas e financeiras, passa-se a opinar quanto aos aspectos jurídicos, nos termos que seguem.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Feitas tais observações, cite-se o que dispõe o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de** pessoas, obras, serviços, **equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”
(grifei)

O artigo 26, por sua vez, apregoa:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3

(três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O **processo de dispensa**, de inexigibilidade ou de retardamento, **previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

I - **caracterização da situação emergencial**, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública **que justifique a dispensa**, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - **justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifei)

Vejamos então o posicionamento doutrinário acerca do tema, tal como leciona Benedicto de Tolosa Filho, que sintetizando a temática, traz luzes sobre a situação apresentada, tal como consta no *site* da Editora Zênite, contratada pela Justiça Eleitoral para prestação de serviços de consultoria no campo das licitações e contratos:

"DOCTRINA -329/182/ABR/2009

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO EM EMERGÊNCIA OU EM CALAMIDADE PÚBLICA EMERGÊNCIA

A regra para as contratações do Poder Público é o planejamento, isto é, as obras, os serviços e bens são contratados obedecendo a um plano estabelecido, e, portanto, observando o princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar.

No entanto, nas várias atividades desenvolvidas pelo Poder Público podem ocorrer situações que demandem providências e medidas imediatas, derivadas de caso fortuito ou de força maior, evitando que ocorram prejuízos ou haja comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento e bens em geral, públicos ou particulares.

A atuação da Administração deve ser imediata em regime de emergência real, impossibilitando que se observem os prazos legais decorrentes do procedimento licitatório, sob pena de omissão que pode gerar responsabilidade administrativa, civil e criminal."

No mesmo sentido, colhe-se no antedito *site*, o entendimento jurisprudencial do TCU:

"14755 - Contratação pública - Dispensa - Situação emergencial - Requisitos - TCU

Sobre a dispensa de licitação em razão de situação emergencial, o TCU deixou assente que "a própria lei elencou requisitos cumulativos a serem observados pelo administrador para enquadrar a situação fática à norma, a saber: a) deve o administrador demonstrar a urgência de atendimento da situação; b) limitar o objeto da contratação aos bens necessários para afastar o risco de prejuízo ou de comprometimento da segurança das pessoas e bens; c) no caso de parcelas de obras e serviços, o objeto deve

ser concluído no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de ocorrência do fato tido como emergencial ou calamitoso; e d) vedada à prorrogação dos contratos. (...) A ausência de quaisquer desses requisitos legais tem o condão de descaracterizar a situação emergencial. Esse é o intuito da lei. Por isso, a Administração deve agir de imediato, ou seja, deve ser realizada a contratação tão logo constatada a situação emergencial, pois, após algum tempo, podem ocorrer circunstâncias que transformem o que era emergência em passível de ser contratado por meio do procedimento licitatório normal". (Grifamos.) No mesmo sentido: Acórdãos nºs 2.190/2011, Plenário, e 4.458/2011, 2ª Câmara. (TCU, Acórdão nº 3.065/2012, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 22.11.2012.)

10201 - Contratação pública - Dispensa - Urgência - Caracterização - Irrelevância dos motivos - Potencial para causar prejuízo ou comprometer a segurança - TCU

No entendimento do TCU, "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". De acordo com o Relator, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". **Diante disso, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização".** Segundo o Relator, "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". (Grifamos.) No mesmo sentido: Acórdão nº 1.599/2011, Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.138/2011, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.05.2011.)

28623 - Contratação pública - Dispensa de licitação - Emergencial - Falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos públicos - Caracterização da urgência - Cabimento da contratação direta - Responsabilização do gestor pela omissão - TCU

O TCU constatou a ocorrência de dispensa indevida de licitação em sucessivas contratações emergenciais, decorrentes da falta de planejamento da Administração. O relator observou que “a equipe de auditoria apurou duas situações em que restou claramente demonstrada que a situação emergencial decorreu da falta de planejamento da administração, tendo em vista que já havia uma contratação emergencial anterior, para suprir carência de pessoal. Também houve o alerta da Procuradoria Jurídica à administração no sentido de que as situações eram previsíveis e não emergenciais”. No entanto, lembrou o relator “o entendimento deste Tribunal, expresso no Acórdão 46/2002-Plenário, no sentido de que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorrer da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, pois, ‘a inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior a ser tutelado pela Administração’”. **Isso porque, conforme ressaltou o julgador, “a situação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”. Diante disso, consignou ser “necessário avaliar corretamente as responsabilidades dos gestores, de modo a segregar a conduta daqueles que concorreram para originar a situação emergencial e, eventualmente, de agentes que apenas atuaram para elidir o risco de dano”. Acrescentou que “em todo caso, o gestor que dá causa a situação emergencial pode ser responsabilizado, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo, adotando as medidas cabíveis para a realização de um regular procedimento licitatório”. Voltando-se para a situação concreta, concluiu que “o ponto fulcral da presente irregularidade não foi a contratação emergencial em si, mas a desídia da instância administrativa da [omissis] na adoção de providências visando a licitação dos serviços, de forma a evitar a situação de emergência”. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.122/2017, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 09.06.2017.)”**

4. CONCLUSÃO

Dessa forma, em face da situação que se apresenta, com todas as nuances acima delineadas, pode-se concluir que a contratação em foco é essencial e urgente para continuação dos serviços prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Assim, diante da situação de dispensa verificada, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação da Empresa CERTMAIS SOLUCÕES

EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.014.048/0001-82, pelo montante de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), do serviço de emissão de 04 (quatro) certificados digitais A3 para pessoa física (eCPF), sem fornecimento de Token, conforme demanda anunciada pela Seção de Contas Eleitorais e Partidárias (1338740), encaminhada pelo Senhor Secretário de Administração (Despacho GSAD 1338873), e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência TIC 15 (1340483).

À superior consideração do Senhor Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 07/08/2023, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1342316** e o código CRC **DE62E716**.

0006283-32.2023.6.02.8000

1342316v5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

CONCLUSÃO

Maceió, 07 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Cuida-se de pretensão de contratação direta, por emergência, da Empresa CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.014.048/0001-82, para a aquisição do serviço de emissão de 04 (quatro) certificados digitais A3 para pessoa física (eCPF), sem fornecimento de Token.

Após a instrução dos autos, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral manifestou-se por meio do Despacho AJ-DG 1339150 e posteriormente pelo Parecer 1126 (1342316), reconhecendo a essencialidade e urgência da contratação. Diante da situação de dispensa verificada, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, a AJ-DG opinou pela possibilidade da contratação nos termos propostos.

Nesta senda, tendo em vista o pronunciamento da Assessoria Jurídica, cuja ilação é pela legalidade do procedimento em tela, RECONHEÇO a situação de dispensa verificada, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, ao tempo em que sugiro a autorização da contratação direta da Empresa CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.014.048/0001-82, pelo montante de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), do serviço de emissão de 04 (quatro) certificados digitais A3 para pessoa física (eCPF), sem fornecimento de Token, conforme demanda anunciada pelo Senhor Secretário de Administração (Despacho GSAD 1338873), e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência TIC 15 (1340483).

Posto isso, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente para análise e competente deliberação, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 07/08/2023, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1342609** e o código CRC **5A2EAD61**.

0006283-32.2023.6.02.8000

1342609v1



PROCESSO : 0006283-32.2023.6.02.8000
INTERESSADO : Secretaria de Administração
ASSUNTO : Contratação Direta do serviço de emissão de certificado digital A3 para pessoa física (eCPF)

Decisão nº 3141 / 2023 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de proposição de contratação direta, por emergência, da Empresa **CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.014.048/0001-82, para a aquisição do serviço de emissão de **04 (quatro) certificados digitais A3** para pessoa física (eCPF), sem fornecimento de Token, conforme demanda anunciada pelo Senhor Secretário de Administração (1338873), e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência TIC 15 (1340483), com arrimo no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, totalizando o valor da contratação o montante de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**.

Noticia ainda que os certificados digitais são necessários neste Regional nas seguintes atividades exemplificativas:

- Atuação dos pregoeiros no site Comprasnet;
- Atividades relacionadas à elaboração da folha de pagamento do tribunal, com envio de dados à Receita Federal do Brasil;
- Atividades próprias da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, da Coordenadoria de Controle Interno e da Coordenadoria de Material e Patrimônio;

Esclarece ainda que tais demandas é necessária a aquisição contínua dos certificados com vencimento próximo com a finalidade de evitar descontinuidade dos serviços dependentes deste tipo de ferramenta.

Em relação ao item certificado digital A3 para pessoa física (eCPF), a SEIC (1341312), com base em pesquisa de mercado recentemente efetuada por esta Seção no processo Sei nº 0005936-96.2023.6.02.8000, sugerimos a contratação com a empresa Certmais, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), abaixo:

Item	Quantidade	Valor	
		Unitário	Total
Certificado digital A3 para pessoa física (eCPF) sem fornecimento de Token	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
Total		R\$ 480,00	

Constam do procedimento Sei 0005936-96.2023.6.02.8000 e desses autos as seguintes documentações:

- Declaração de inexistência de prática de nepotismo (1334962);
- Certidão Fisco Estadual (página 7 - 1334959);
- Certidão Fisco Municipal (1341350);
- Consulta ao TCU (página 3 - 1334959);
- Consulta ao CADIN (página 1 - 1334959);

- Certidão FGTS (página 2 - 1334959); e
- Certidão Trabalhista (página 5 - 1334959); e
- Certidão RFB (página 6 - 1334959).

Em trâmite de instrução, os autos seguiram para manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, que se pronunciou por conduto do Parecer nº 1126/2023 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG (1342316), pela possibilidade de contratação da Empresa em tela, tendo em vista que é essencial e urgente para continuação dos serviços prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, conforme se extrai da seguinte passagem:

"Dessa forma, em face da situação que se apresenta, com todas as nuances acima delineadas, pode-se concluir que a contratação em foco é essencial e urgente para continuação dos serviços prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Assim, diante da situação de dispensa verificada, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação da Empresa CERTMAIS SOLUCÕES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.014.048/0001-82, pelo montante de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), do serviço de emissão de 04 (quatro) certificados digitais A3 para pessoa física (eCPF), sem fornecimento de Token, conforme demanda anunciada pela Seção de Contas Eleitorais e Partidárias (1338740), encaminhada pelo Senhor Secretário de Administração (Despacho GSAD 1338873), e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência TIC 15 (1340483).

À superior consideração do Senhor Diretor-Geral."

Assim, lastreado no mencionado Parecer da AJ/DG (1342316), além de toda a instrução ora efetivada, cujo teor aponta para a possibilidade da contratação direta em foco, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o reconhecimento de dispensa de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral (1342609), e **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, a contratação direta da Empresa **CERTMAIS SOLUCÕES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.014.048/0001-82, pelo montante de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, do serviço de emissão de **04 (quatro) certificados digitais A3** para pessoa física (eCPF), sem fornecimento de Token.

Desta feita, determino a remessa dos autos à Secretaria de Administração para as providências, junto às unidades competentes, tendentes ao cumprimento da presente Decisão.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Presidente**, em 08/08/2023, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1342693** e o código CRC **A73AAAAI**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 08 de agosto de 2023.

À SEIC, para publicidade, registro e posterior remessa do feito à COFIN, para emissão da competente nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 08/08/2023, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1342868** e o código CRC **9C1B3B3D**.

0006283-32.2023.6.02.8000

1342868v1

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Item da Dispensa

08/08/2023 15:01:44

Pedido de Cotação Eletrônica

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão	UASG Responsável			
14000 - JUSTICA ELEITORAL	70011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS			
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Dispensa de Licitação	00013/2023	Lei nº 8.666/1993	Art. 24º	IV

Percentual de enquadramento da instituição
10 %

Item

Nº do Item	Tipo de Item	Item
1	Serviço	27219 - Emissão de certificado digital a3, sem token pessoa física
Unidade de Fornecimento		
UNIDADE		
Descrição Detalhada		
Emissão de certificado digital a3, sem token pessoa física		

Item Sustentável

Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	UNIDADE	120,0000	480,00
Fornecedor			
Tipo Fornecedor	CPF/CNPJ	Razão Social / Nome	
Pessoa Jurídica	31.014.048/0001-82	CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIG	

Pesquisas de Preço de Mercado

Valor Total Pesquisado (R\$)	Data da Pesquisa	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
480,00	04/08/2023	31.014.048/0001-82	CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA

Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
31.014.048/0001-82	CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA	480,00	4		-

Ir para o Item:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 08 de agosto de 2023.

À COFIN, para emissão da nota em empenho, após divulgação da Dispensa nº 13/2023 (1343128), em atendimento ao determinado pelo Senhor Secretário de Admnsitração, Despacho GSAD - 1342868.

Após, devem os autos retornarem a esta Unidade para remessa da nota de empenho à contratada e posterior publicação da contratação no Portal da Transparência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 08/08/2023, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1343132** e o código CRC **89AA9B89**.

0006283-32.2023.6.02.8000

1343132v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 08 de agosto de 2023.

À SGO,

Para as providências do despacho SEIC (1343132).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 08/08/2023, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1343199** e o código CRC **1D2B96A4**.

0006283-32.2023.6.02.8000

1343199v1

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

NE 421/2023

PE 160/2023 (anulado)

Observação:



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS**, **Analista Judiciário**, em 09/08/2023, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1343488** e o código CRC **DF00CA95**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 09 de agosto de 2023.

À SAD,

Sr. Secretário,

Diante da informação constante no evento (1343488), registro minha assinatura no empenho 2023NE421, remetendo para igual procedimento e posterior juntada aos autos.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 09/08/2023, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1343919** e o código CRC **C44E4AEA**.

0006283-32.2023.6.02.8000

1343919v1

Data e hora da consulta: 09/08/2023 19:56

Usuário: ***.180.784-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2023	NE	421

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167674	1000000000	339040	70289	TIC ARMDAD

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
08/08/2023	Ordinário	0006283-32.2023	0,0000	480,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
31.014.048/0001-82	CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO	59065-305
Endereço	UF	Telefone
PRUDENTE DE MORAIS 6521 LOJA 01 CANDELARIA	RN	
Município	UF	Telefone
NATAL	RN	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
13	DISPENSA DE LICITACAO	-	IV	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 8.666 / 1993	24	-	IV	-

Descrição

CERTIFICADO DIGITAL A3 PARA PESSOA FÍSICA (E-CPF) SEM FORNECIMENTO DE TOKEN. PROPOSTA (1341308). DECISÃO (1342693). SEI 0006283-32.2023.6.02.8000.

Local da Entrega

TRE-AL

Informação Complementar

07001106000132023 - UASG Minuta: 070011

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	09/08/2023 19:56:19	Alteração

Data e hora da consulta: 09/08/2023 19:56

Usuário: ***.180.784-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI	480,00

Subelemento 23 - EMISSAO DE CERTIFICADOS DIGITAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Emissão de certificado digital a3, sem token pessoa física	480,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08/08/2023	Inclusão	4,00000	120,0000	480,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE RICARDO ARAUJO E SILVA

***.180.784-**

09/08/2023 19:56:19

Gestor Financeiro

RUI CARLOS GALVAO

***.291.944-**

09/08/2023 13:43:26



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 09 de agosto de 2023.

À SEIC, para publicidade e urgente remessa da nota de empenho à contratada, assinalando a necessidade de que as emissões sejam providenciadas de imediato, devendo a empresa encaminhar as orientações necessárias para tanto aos e-mails dos servidores indicados para receber os certificados.

Cópia à SCEP, para ciência.

Cópia à SEDESC, para ciência, acompanhamento e demais providências de ordem técnica.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário, em 09/08/2023, às 20:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1344513** e o código CRC **5CB1DC7B**.

0006283-32.2023.6.02.8000

1344513v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 10 de agosto de 2023.

À GSAD,

Em atenção ao determinado no Despacho SAD (1344513), solicito que nos seja enviada a relação dos servidores que terão seus certificados emitidos nesta contratação.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 10/08/2023, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1344848** e o código CRC **E5515EBB**.

0006283-32.2023.6.02.8000

1344848v1

antonimo necessidade - P... x Compras.gov.br - O maior x Compras.gov.br - Área de x SIASGnet-DC - Item da Di... x (3) WhatsApp x + -

Certmais Certificado Digital

TERÇA-FEIRA

Boa tarde! 16:04 ✓

Boa tarde! 13:47 ✓

Boa tarde 13:48

Tudo bem? 13:48

Encaminho a nota de empenho nº 421, acerca da contratação dos serviços de emissão de 04(quatro) certificados digital A3 para pessoa física (eCPF), sem fornecimento de token. 13:48 ✓



O senhor Secretário de Administração solicita que as emissões sejam providenciadas de imediato, devendo a empresa encaminhar as orientações necessárias para tanto aos e-mails dos servidores indicados para receber os certificados. 13:49 ✓

Certo 13:50

Me manda o email tá 13:50

Sim 13:53 ✓

Um instante 13:53 ✓

Mensagem

32°C Ensolarado 13:56 PTB2 10/08/2023



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 10 de agosto de 2023.

Informo à SEIC que os dois outros certificados serão destinados aos servidores Ivan Portela Portela de Macedo, lotado no Gabinete da Presidência, e Alex Flávio Santos da Silva, Coordenador da CRPACF.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 10/08/2023, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1345206** e o código CRC **37950C03**.

0006283-32.2023.6.02.8000

1345206v1

